



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Serviço de Programação e Logística - SAPOL
Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG**

(Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Execução de serviço de teste hidrostático de mangueiras e recarga de extintores a fim de atender demanda da Agência da Receita Federal em Poços de Caldas e Depósito de Mercadorias Apreendidas em Poços de Caldas, nos termos da tabela e relação de equipamentos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Extintores de pó químico seco, carga de 6 Kg, capacidade extintora 20-B-C	600733	un	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Extintores de água, carga de 10 L; capacidade extintora 2-A	327095	un	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Extintores de CO2, carga de 6 Kg, capacidade extintora 5-B-C	236535	un	11	R\$ 85,00	R\$ 935,00



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Serviço de Programação e Logística - SAPOL
Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Extintores de pó químico seco, carga de 8 Kg, capacidade extintora 4-A 40-B-C	239933	un	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Extintores de pó químico seco, carga de 6 Kg, capacidade extintora 4-A 40-B-C	600733	un	08	R\$ 45,00	R\$ 360,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Serviço de teste hidrostático de mangueiras	3662	un	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. NÃO SE APLICA

1.4.1. NÃO SE APLICA

1.5. NÃO SE APLICA

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos baseia-se na quantidade de equipamentos de combate à incêndio existentes na Agência da Receita Federal em Poços de Caldas e Depósito de Mercadorias Apreendidas de Poços de Caldas.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 e será contemplado em período de inclusão/modificações.

2.3. NÃO SE APLICA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A quantidade demandada foi baseada na quantidade de equipamentos existentes na Agência da Receita Federal em Poços de Caldas e no Depósito de Mercadorias Apreendidas de Poços de Caldas, fornecida em contratações anteriores realizadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, conforme disposto no Documento de Formalização da Demanda anexo ao processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. NÃO SE APLICA

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. NÃO SE APLICA

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. NÃO SE APLICA

Da exigência de amostra

4.4. NÃO SE APLICA

4.5. NÃO SE APLICA

4.6. NÃO SE APLICA

4.7. NÃO SE APLICA

4.8. NÃO SE APLICA

4.9. NÃO SE APLICA

4.10. NÃO SE APLICA

4.11. NÃO SE APLICA

4.12. NÃO SE APLICA

4.13. NÃO SE APLICA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

4.14. NÃO SE APLICA

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. NÃO SE APLICA

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. NÃO SE APLICA

4.17.1. NÃO SE APLICA

4.17.2. NÃO SE APLICA

4.18. NÃO SE APLICA

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.19.1. Trata-se de serviço pouco complexo, com baixo risco de inadimplemento;

4.19.2. A exigência de garantia pode onerar o contrato, trazendo poucos benefícios efetivos à contratação.

4.20. NÃO SE APLICA

4.21. NÃO SE APLICA

4.22. NÃO SE APLICA

4.23. NÃO SE APLICA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de execução do item é de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo prestador do serviço.

5.2. NÃO SE APLICA

5.3. Caso não seja possível a execução do serviço no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O serviço deverá ser executado nos seguintes endereços: Agência da Receita Federal em Poços de Caldas, Rua São Paulo nº 461 – Centro – Poços de Caldas e Depósito de Mercadorias Apreendidas, Rua Nico Duarte, 799 – Vila Cruz – Poços de Caldas, nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 15 :00 h.

5.5. NÃO SE APLICA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. NÃO SE APLICA

5.8. NÃO SE APLICA

5.9. NÃO SE APLICA

5.10. NÃO SE APLICA

5.11. NÃO SE APLICA

5.12. NÃO SE APLICA

5.13. NÃO SE APLICA

5.14. NÃO SE APLICA

5.15. NÃO SE APLICA

5.16. NÃO SE APLICA

5.17. NÃO SE APLICA

5.18. NÃO SE APLICA

5.19. NÃO SE APLICA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. NÃO SE APLICA

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. NÃO SE APLICA

7.2. O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. NÃO SE APLICA

7.25. NÃO SE APLICA

7.26. NÃO SE APLICA

7.26.1. NÃO SE APLICA.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

7.27. NÃO SE APLICA

7.27.1. NÃO SE APLICA

7.27.2. NÃO SE APLICA

7.28. NÃO SE APLICA

7.29. NÃO SE APLICA

7.30. NÃO SE APLICA

7.31. NÃO SE APLICA

7.31.1. NÃO SE APLICA

7.31.2. NÃO SE APLICA

7.32. NÃO SE APLICA

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, de 8 de Julho de 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do serviço contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. NÃO SE APLICA

8.3. NÃO SE APLICA

Forma de fornecimento

8.4. NÃO SE APLICA

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. NÃO SE APLICA;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.24. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.25. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.26. NÃO SE APLICA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. NÃO SE APLICA

8.38. NÃO SE APLICA

8.39. NÃO SE APLICA

8.39.1. NÃO SE APLICA

8.39.2. NÃO SE APLICA

8.39.3. NÃO SE APLICA

8.39.4. NÃO SE APLICA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG

Serviço de Programação e Logística - SAPOL

Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

8.40. NÃO SE APLICA

8.41. NÃO SE APLICA

8.42. NÃO SE APLICA

Qualificação Técnica

8.43. NÃO SE APLICA

8.44. NÃO SE APLICA

8.45. NÃO SE APLICA

8.46. NÃO SE APLICA

8.47. NÃO SE APLICA

8.47.1. NÃO SE APLICA

8.47.2. NÃO SE APLICA

8.47.3. NÃO SE APLICA

8.47.4. NÃO SE APLICA

8.47.5. NÃO SE APLICA

8.48. NÃO SE APLICA

8.48.1. NÃO SE APLICA

8.48.2. NÃO SE APLICA

8.48.3. NÃO SE APLICA

8.48.4. NÃO SE APLICA

8.48.5. NÃO SE APLICA

8.48.6. NÃO SE APLICA

8.48.7. NÃO SE APLICA

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. NÃO SE APLICA

9.3. NÃO SE APLICA

9.4. NÃO SE APLICA

9.5. NÃO SE APLICA

9.5.1. NÃO SE APLICA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Serviço de Programação e Logística - SAPOL
Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

- 9.5.2. NÃO SE APLICA
- 9.5.3. NÃO SE APLICA
- 9.5.4. NÃO SE APLICA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 170094/00001;
- II) Fonte de Recursos: 1032000000;
- III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;
- IV) Elemento de Despesa: 33903004 – Gás e outros materiais engarrafados (recarga extintor) e 33903917 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (teste hidrostático)
- V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO.

10.3. NÃO SE APLICA

Varginha, 01 de Agosto de 2024

datado e assinado digitalmente

Jovelina Maria da Silva
Assistente Administrativo
ELO/SAPOL/DRF/VAR/MG



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Serviço de Programação e Logística - SAPOL
Processo Administrativo nº 13031.406892/2024-19

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

No uso das atribuições regimentais previstas no inciso XI, do artigo 364, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, **aprovo** o presente Termo de Referência, relativo à Dispensa Eletrônica nº 90021/2024. **Declaro** a viabilidade e razoabilidade desta contratação, em cumprimento ao estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021.

datado e assinado digitalmente

MARCO AURELIO FIGUEIREDO OLIVEIRA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto da SAPOL/DRF/VAR/MG

datado e assinado digitalmente

HENRIQUE VIEGAS CUNHA
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegado Adjunto da Receita Federal em Varginha/MG



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

HENRIQUE VIEGAS CUNHA em 02/08/2024

MARCO AURELIO FIGUEIREDO OLIVEIRA em 02/08/2024

JOVELINA MARIA DA SILVA em 02/08/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP02.0824.14361.6571

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

717u2Ckw76aZV6gBXfXMpNj1icowihspVlvHDxqyj6l=